



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 94/2023

Divinópolis, 03 de outubro de 2023.

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 94/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:74678844			
Processo SLA Nº: 525/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Britadora Prata Ltda		CNPJ: 16.567.525/0001-43	
EMPREENDIMENTO: Britadora Prata Ltda		CNPJ: 16.567.525/0001-43	
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará - MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
· Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rodrigo Alves Rezende – Engenheiro Ambiental	CREA-MG: 47688		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	

Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 05/10/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74543514** e o código CRC **4348EBA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Britadora Prata Ltda propõe atuar no ramo de extração e beneficiamento de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades na zona rural do município de São Gonçalo do Pará – MG, conforme figura abaixo (Coordenadas geográficas 20° 3'17.95" S (Latitude) e 44°50'43.75"W (Longitude)). 3

Em 13/03/2023, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 525/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo como objetivo a regularização ambiental do referido empreendimento.

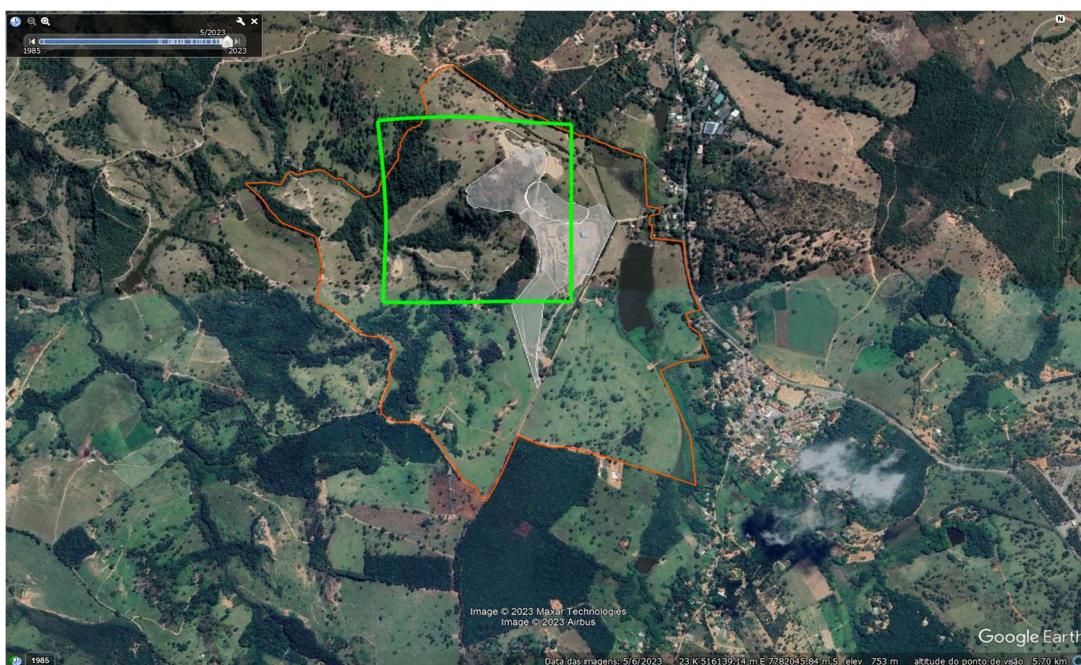


Figura 01. Localização do empreendimento Britadora Prata Ltda, destaque para a Área Diretamente Afetada – ADA (Polígono branco) mensurada em 15,50 hectares, limites do imóvel rural (Polígono vermelho) e a poligonal do processo ANM nº 830478/2013 (Polígono verde). Fonte: Autos do PA 525/2023.

Conforme consta na caracterização do empreendimento no SLA e nos estudos que integram o processo em tela, as atividades objeto deste licenciamento são: Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), com produção bruta de 200.000 t/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 3,0 hectares, e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3. Por ser detentor de licença ambiental anterior não houve incidência de critério locacional, nos termos da Instrução de Serviço Sisema 01/2018. Contudo, foi verificado alteração na área diretamente afetada licenciada anteriormente na fase de LP+LI, conforme será explanado adiante neste parecer.



Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM), verifica-se que o empreendimento possui o processo ANM nº 830478/2013 (Substância: Gnaisse), para uma área total de 48,99 hectares, sendo a fase atual de requerimento de licenciamento.

De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

A Britadora Prata Ltda desenvolve suas atividades no imóvel de matrícula nº 55.793, livro 2-RG, com área de 176,36,45 hectares, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Pará de Minas - MG, proprietário: Joaquim Ferreira de Castro. Integra os autos do processo, a cópia do contrato arrendamento do imóvel rural firmado entre o Sr. Joaquim e o representante do empreendimento. Consta ainda, carta de anuência assinado pela Sra. Aracy Canedo de Castro, esposa do referido proprietário, concordando com o contrato assinado por seu cônjuge.

Conforme planta topográfica planimétrica, anexa ao processo digital, o imóvel rural possui 158,6577 hectares de área total mensurada. Destes, 35,27,29 hectares referem-se a Reserva Legal averbada na matrícula, equivalente a 22,23 % da área total (Mensurada), sendo, 20,87,00 hectares localizados dentro dos limites do imóvel e 14,40,29 hectares compensados no imóvel de matrícula nº 46.524.

Consta nos autos do processo digital a cópia do recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro nº MG-3161809-6C5A.C703.C1A2.4776.919B.91C1.4939.2512.

Por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural no CAR são de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

A Britadora Prata Ltda obteve em 05/10/2017, a Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes, conforme certificado de LP+LI nº 004/2017, válido até 05/10/2023, PA COPAM nº 12886/2013/001/2013. Dessa forma, a empresa pleiteia a licença ambiental simplificada para a fase de operação a “iniciar” do empreendimento. Integra os autos do processo digital, o Relatório Técnico de Fiscalização nº 019/2023, emitido pelo Núcleo de Controle Ambiental do Alto São Francisco (NUCAM ASF), referente a avaliação de cumprimento das condicionantes estabelecidas na referida licença. Em razão do descumprimento de condicionantes ambientais ocorreu a lavratura do Auto de Infração nº 320069/2023, baseado no art. 112, anexo I, código 105 do Decreto 47.383/2018.

Após análise dos documentos e estudos que integram o processo digital, em 18/08/2023, foi emitido via sistema, solicitação de informações complementares, as quais, em resumo, consistiram em esclarecimentos das informações prestadas, apresentação de documentos e novos estudos.



Dentre os itens solicitados, consta a atualização do levantamento topográfico, que deveria conter o uso e ocupação atual do solo, referente ao imóvel rural, com indicação das áreas legalmente protegidas (Área de Preservação Permanente e Reserva Legal), área correspondente as intervenções autorizadas no processo anterior e a das compensações exigidas, assim como a Área Diretamente Afetada (ADA).

Em 19/09/2023 foi apresentada a seguinte planta e arquivo digital em KML, este último relacionada a ADA do empreendimento.

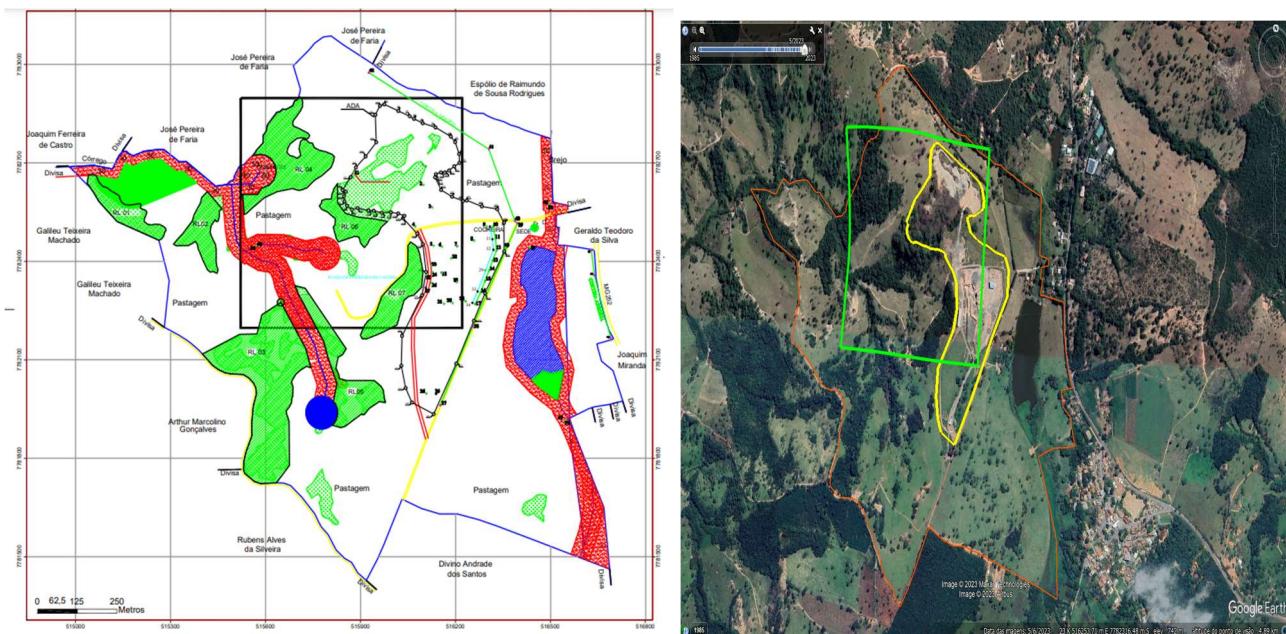


Figura 02. Planta topográfica planimétrica apresentada em resposta ao item de informação complementar, limites do imóvel (polígono vermelho), Área Diretamente Afetada – ADA informada inicialmente (Polígono amarelo), mensurada em 21,84 hectares e a poligonal do processo ANM nº 830478/2013 (Polígono verde). Fonte: Autos do PA 525/2023/Google Earth Pro.

No que se refere a ADA, a planta contemplava somente a sua delimitação, ou seja, não constava o seu quantitativo de área ocupada. Dessa forma, com base na mensuração do polígono no Google Erath, constatou-se que a ADA informada ocupava uma área de 21,84 hectares, diferente da que foi licenciada de 15,50 hectares.

Após a divergência constatada, foi solicitada nova informação complementar exigindo a apresentação de Planta Topográfica Planimétrica e os respectivos arquivos digitais, que deveriam contemplar a delimitação e quantificação, considerando o conteúdo solicitado anteriormente e a adequação da ADA, tendo em vista também o histórico de regularização ambiental do empreendimento.

Em 29/09/2023, foi apresentado pelo responsável técnico do empreendimento o estudo exigido. Contudo, novamente a planta não quantificou a área ocupada pela ADA, sendo necessário a mensuração do polígono em KML no Google Earth Pro. Porém, observa-se na imagem a seguir que em termos de delimitação e área mensurada, ela é compatível com a que foi considerada no processo de licenciamento anterior.



Entretanto, constatou-se também que a ADA aprovada anteriormente pelo órgão ambiental foi extrapolada, o que inclusive incorreu em novas intervenções ambientais, especificamente no corte de 31 árvores isoladas nativas vivas, intervenção essa não autorizada pelo órgão ambiental. Desse modo, foi lavrado o Auto de Infração nº 322928/2023, conforme art. 112, anexo III, código 304 do Decreto 47.383/2018.



Figura 03. Área do imóvel (polígono vermelho), Área Diretamente Afetada – ADA (LP+LI) (Polígono branco, poligonal do processo ANM nº 830478/2013 (Polígono verde), área que excede a ADA aprovada (polígono roxo) e a indicação dos locais em que ocorreu o corte de 31 árvores isoladas nativas vivas. Fonte: Autos do PA 525/2023/Google Earth Pro.

Salienta-se que no Parecer Único nº 0511898/2017, relacionado ao processo administrativo nº 12886/2013/001/2013 (Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI) e do processo de APEF/AIA nº 15068/2013, foram autorizadas as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,60 hectares;
- Corte de 56 árvores isoladas nativas;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1 hectares.

De acordo com o referido parecer, o corte de árvores isoladas nativas foi autorizado para uma área de 11,95 hectares, referente a parte da área de lavoura (0,67 hectares) e o local onde a pilha de estéril e as estruturas de servidão minerária seriam instaladas. Porém, conforme pode ser verificado nas próximas imagens, o local onde foi constatado o corte de árvores diverge dos locais autorizados pelo órgão ambiental.



Figura 04. Área do imóvel (polígono azul), Área Diretamente Afetada – ADA (LP+LI) (Polígono branco com preenchimento da mesma cor), Reserva Legal (Polígono verde), área que excedeu a ADA aprovada (polígono roxo) e as áreas em que houve a autorização para intervenção ambiental (Polígono amarelo) através do PA nº 15068/2013. Fonte: Autos do PA 525/2023/Google Earth Pro/Processo de APEF nº 15068/2013.

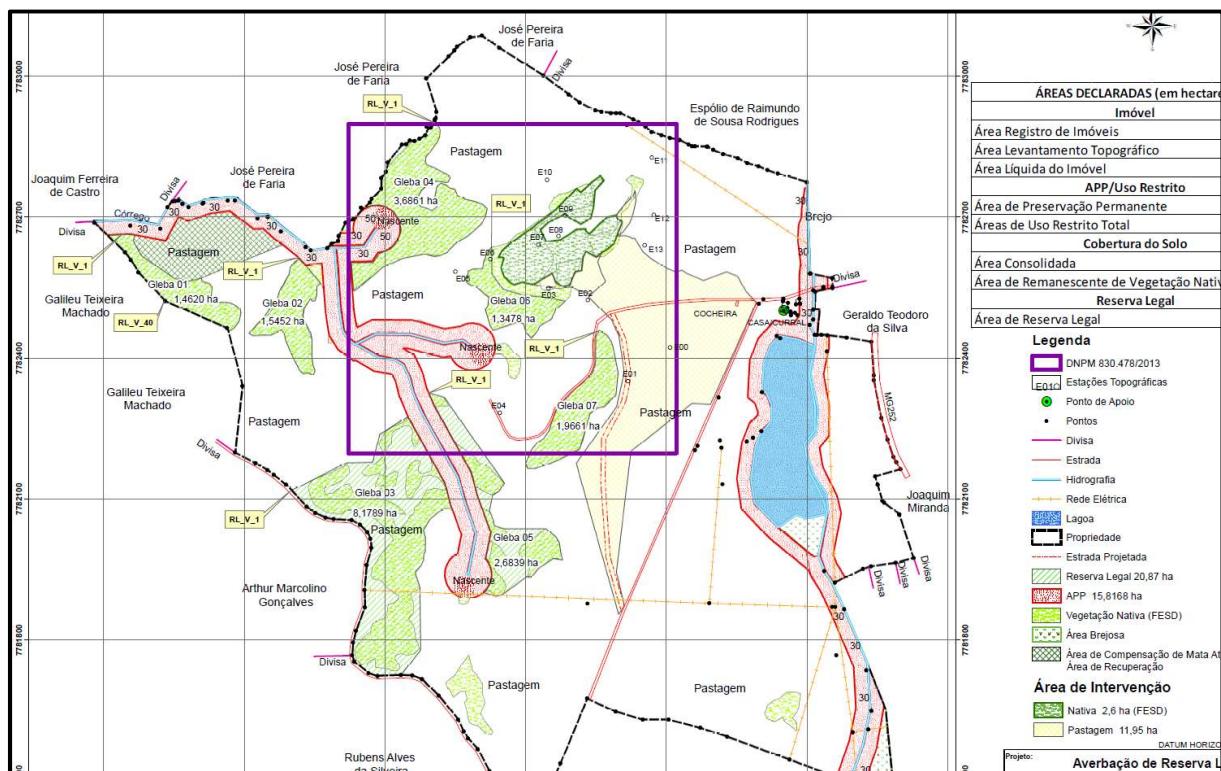




Figura 05. Planta topográfica planimétrica que integrou o processo de APEF nº 15068/2013, destaque para a área de 2,60 hectares que foi autorizada para supressão de vegetação nativa e a área de 11,95 hectares de corte de árvores isoladas nativas vivas. Fonte: PA nº 15068/2013.

Cabe ressaltar que a Área Diretamente Afetada (ADA), deve abarcar todas as estruturas que compõem o empreendimento, devendo ser composta pelas áreas de lavra, pátio de apoio, beneficiamento do minério, pilha de estéril, estradas de acesso internas e externa, sistemas de drenagem, área de administração e manutenção veículos, existentes no interior do imóvel de matrícula nº 55.793.

A constatação de incremento da ADA aprovada anteriormente pelo órgão ambiental compromete a análise técnica para a fase posterior de operação, requerida pelo empreendimento, haja vista a interferência na avaliação de viabilidade decorrente das alterações nos impactos ambientais e consequentemente nas medidas mitigadoras exigíveis. Acrescenta-se ainda o fato que, a ausência de documento autorizativo para a intervenção constatada também inviabiliza a concessão do LAS. Dessa forma, o empreendedor deve providenciar o Documento Autorizativo para Intervenção ambiental visando a sua regularização, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e do Decreto Estadual Nº 47.749/2019. Importante ressaltar que tal documento autorizativo deve ser providenciado previamente à formalização de novo processo de Licença Ambiental Simplificada, considerando o que preconiza do Art. 15 da DN COPAM Nº 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para **intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Assim, o posicionamento técnico é desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada. O juízo favorável infringiria o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, uma vez que não foi apresentado documento autorizativo para a intervenção identificada.

Considerando a constatação de descumprimento de parte das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental anterior, que regularizou o empreendimento para a fase de Licença pérvia concomitante com Licença de Instalação. Verificou-se que a maior parte destas condicionantes estavam relacionadas a compensações decorrentes das intervenções ambientais autorizada. Dessa forma, foi solicitado como informação complementar a caracterização das condicionantes descumpriedas e ou cumpridas parcialmente, se de fato não houve seu cumprimento, situação atual de implantação/execução, se fosse o caso. A empresa apresentou as informações solicitadas em 18/08/2023.

Para o cumprimento das compensações ocorreu a apresentação de cópia dos Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF), sendo verificado que se tratava dos mesmos estudos apresentados para obtenção da licença LP+LI, porém com cronograma atualizado.



Além de Relatório Técnico descritivo que ponderou sobre a situação constatada in loco pelo NUCAM ASF e a situação atual, em termos de cumprimento das condicionantes.

Considerando que tais estudos seriam novamente avaliados pela área técnica da SUPRAM ASF, visando o seu cumprimento na fase de operação do empreendimento, foi expedida nova solicitação de informação complementar exigindo a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado no estudo.

Em 26/09/2023 a empresa realizou a entrega dos estudos solicitados. Cabe destacar que os primeiros estudos apresentados foram elaborados pela empresa de consultoria Geomil - Serviços de Mineração Ltda, sob responsabilidade do engenheiro florestal Pablo Luiz Braga CREA/MG 79.320/D, conforme informado anteriormente. Esses estudos apresentam evidências de que são os mesmos estudos apresentados no processo de LP+LI, tendo como exemplo a indicação do ano de 2017 e também a descrição do ofício de informação complementar que exigiu a sua apresentação na época.

Todavia, os estudos apresentados em 26/09/2023 possuem a indicação da mesma consultoria, porém com alteração do responsável técnico e ano de elaboração, neste caso, consta o engenheiro ambiental Rodrigo Alves Rezende CREA/MG 46768.

Através dos ofícios Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº 497/2023 e 504/2023 (Processo SEI MG nº 1370.01.0053775/2022-44), com o objetivo de elucidar possível infração ambiental, foi solicitado esclarecimentos em relação a inconformidade constatada.

Como resposta foi apresentado declaração emitida pelo representante da empresa Geomil informando que o Sr. Rodrigo Alves Rezende é prestador de serviços da empresa, entretanto, sem apresentação de documentação comprobatória exigida pelo órgão ambiental. Salienta-se que as ARTs apresentadas também não comprovam a situação informada, ou seja, não possuem a indicação de prestador de serviço para a Geomil. Ademais, nos estudos apresentados em 2017 o referido profissional figurava como responsável técnico/representante da Britadora Prata Ltda, o que demonstra também que a informação prestada também não é verídica, cabe ressaltar ainda que nenhum outro estudo do processo foi elaborado pela referida consultoria, o que poderia demonstrar que a Geomil foi novamente contratada e que o profissional era prestador de serviço.

Evidencia-se assim que o profissional Rodrigo Alves Rezende não possui a autoria de fato dos estudos em questão (PTRFs), apesar da apresentação de ART, ou seja, não possui a responsabilidade técnica sobre a caracterização das áreas objeto de execução e das estratégias de recuperação adotada, configurando-se assim uma mera cópia do estudo apresentado anteriormente.

A situação constatada também influencia no posicionamento técnico favorável a concessão da licença de LAS-RAS, uma vez que houve a cópia do estudo elaborado por outro profissional, o que coloca em dúvida a efetividade e o cumprimento das compensações que já deveriam ter sido concretizadas durante a vigência da primeira licença ambiental do empreendimento.



Pelos fatos expostos, o auto de infração nº 322928/2023 contempla também a aplicação de multa simples pelos fatos exposto, baseado no art. 112, anexo I, código 127 do Decreto 47.383/2018.

De acordo com o Parecer Único nº 0511898/2017, os PTRFs estão relacionados a recuperação de 1,8 hectares das Áreas de Preservação Permanente - APP (Condicionante nº 12) e as seguintes compensações florestais: Supressão de espécie listada na Portaria MMA nº443/2017, em função do corte/abate de 18 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Condicionante nº 20); Intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (0,1 hectares), Resolução CONAMA nº 369/2006 (Condicionante nº 18) e compensação por supressão de indivíduos de *Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus* conforme previsto Lei 9743/1988 com as modificações da Lei 20.308/2012 em função do corte/abate de 15 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 5 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Compensação nº 20).

Em que pese a condicionante nº 34 que solicitava a comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente a compensação da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006). Porém com base no memorial descritivo da área de 2,60 hectares, localizada no imóvel de matrícula nº 55.793 e imagens de satélite disponíveis no Google Earth, há indícios de que a fração da compensação que deveria ser recuperada não foi executada pela empresa. A situação constatada pode configurar descumprimento do referido termo de compromisso. Dessa forma, foi expedido o Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 501/2023 (SEI 74550879) para Instituto Estadual de Florestas (IEF) no intuito de que seja tomada as providências cabíveis em relação a situação constatada.

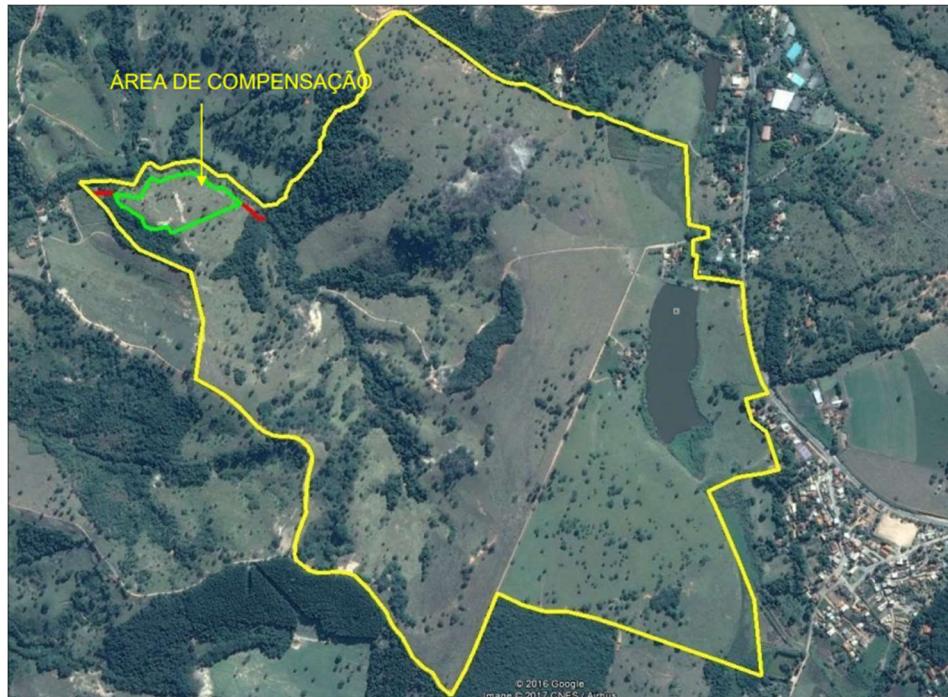


Figura 06: Área de compensação da Mata Atlântica (Polígono verde), coordenadas UTM X: 515240 Y: 7782623.
Fonte: PTRF - Geomil - Serviços de Mineração Ltda (2017), PA: APEF/AIA nº 15068/2013.



A utilização de água no empreendimento terá as finalidades de consumo humano, aspersão de vias e lavagem de pisos e equipamentos. Para ambos os consumos, a água será proveniente de uma captação superficial em barramento sem regularização de vazão. Encontra-se apensado ao processo digital, cópia do certificado de outorga emitido pela SUPRAM ASF, portaria nº 03781/2017, PA nº 08555/2017, válido até 05/10/2023. Cabe destacar que o referido barramento possui uma área inundada de 4,3 hectares. Dessa forma, sendo dispensado de licenciamento ambiental, conforme parâmetro da atividade de código E-03-01-8 (DN COPAM nº 217/2017).

Foi proposto no RAS três pontos de monitoramento das águas, sendo um no Córrego do Inhame e dois no Córrego da Prata, em razão da proximidade dos mesmos com a área do empreendimento. Ressalta-se que não há previsão de lançamento de efluentes em curso d'água.

Consta nos autos, relatório fotográfico demonstrando a conclusão da instalação das estruturas de apoio e medidas de controle ambiental, que são constituídas por:

- Escritório administrativo;
- Cabine subestação CEMIG;
- Coletores de resíduos;
- Sistemas de tratamento de efluentes líquidos;
- Sistemas de combate a emissão de material particulado;
- Sistemas de drenagem pluvial;
- Cortina arbórea;
- Almoxarifado e oficina mecânica;
- Prédio com balança e salada de expedição guarita de controle de entrada/saída de veículos e pessoas;
- Tanque de combustível com bomba para abastecimento.

Para o ponto de abastecimento, consta anexo ao processo certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitido pela SEMAD e que contém a seguinte informação:

"A atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000".

A empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20220201661, emitido em 31/08/2022, válido até 31/08/2027.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo engenheiro ambiental e sanitarista, Rodrigo Alves Rezende, registro no CREA-MG sob nº 46768, conforme ART nº 20221717528.

De acordo com o referido estudo, o recurso humano será composto por 17 funcionários no total, sendo 12 no setor de produção e 5 no setor administrativo, com jornada de trabalho de



10 horas diárias, durante 5 dias da semana. As atividades do empreendimento não serão sazonais, ocorrendo sua operação durante todos os meses do ano.

Para realização dos trabalhos, será utilizado 02 Caminhões MB2635, 02 Escavadeiras CAT 320, 02 Pá Carregadeiras CAT 950H, 01 Trator de esteira AD7B, 02 Perfuratrizes PW5000, 01 Compressor XAS 360 e 01 Rompedor hidráulico CAT 330D.

Em relação aos insumos serão utilizados os seguintes: Óleo diesel, Lubrificantes Óleos e graxas, Explosivo ANFO, Emulsão Bombeada, Emulsão Encartuchada, Estopim-Espoleta, Cordel Detonante, Reforçadores, Retardo, Tubo de Choque, Emulsão Nitrato de Amônio.

O empreendimento está localizado em uma área de rochas granito-gnáissicas atribuíveis ao embasamento do Complexo Metamórfico de Divinópolis, de idade arqueana, as quais estão parcialmente recobertas por latossolos, apresentando exposições naturais em determinados pontos da encosta. A lavra será realizada a céu aberto pelo método das bancadas, o desmonte da rocha é efetuado através de detonações controladas, formando bancadas. O sistema de drenagem da mina conta com canaletas em solo e impermeabilizadas, bueiros e escadas hidráulicas, que direcionam as águas para bacias de decantação, não sendo lançado diretamente na drenagem natural.

A detonação ocorrerá com frequência de duas vezes por mês, devendo ser observadas todas as medidas de segurança. O empreendimento não conta com paiol de explosivos e acessórios.

O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 16.500 t de gnaisse com razão minério/estéril de 20/1, podendo estar ser variável de acordo com a situação da mina, correspondendo a 200.000 t/ano de material útil (movimentação bruta).

A pilha terá dois taludes de 10 m de altura cada, com um volume final de 114.374 m³, em uma área de 3ha, será composta de estéril seco e o material será compactado.

O empreendimento também conta com uma Unidade de Tratamento de Minérios – UTM, na qual o material será britado, peneirado e classificado de acordo com a sua granulometria em calçadão, calçadinha, brita 2, brita 1, brita 0, pó de pedra e areia

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se: formação de processos erosivos, geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações, impactos sobre o meio antrópico.

Conforme relatório fotográfico apresentado, o empreendimento já possui sistema de drenagem pluvial implantado nas vias internas e pátios do empreendimento, sendo composto por canaletas, dissipadores de energia e encaminhamento da água interceptada para *sumps*. O sistema de drenagem da mina contará com canaletas em solo e impermeabilizadas e bueiros, direcionados as bacias de decantação, não sendo lançado diretamente em drenagem natural.

As emissões atmosféricas, representadas pela geração de material particulado e gases veiculares, ambos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos, serão controladas por meio da umidificação, com uso de caminhão pipa, das vias e áreas de manobra, manutenções preventivas de máquinas e equipamentos. Consta relatório fotográfico comprovando a existência de dispositivos de umectação (“Sprays”) nos principais pontos de geração de poeira das correias transportadoras. O empreendimento possui cortina arbórea constituída de plantio



de Eucalipto e Sansão do Campo. Foi proposto o monitoramento da qualidade o ar em pontos localizados no entorno do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em 03 sistemas fossa-filtro-sumidouro, sendo estes na portaria, no escritório e no vestiário. Possui também 02 sistemas de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), sendo o primeiro ligado a um tanque de óleo armazenado em bacia de contensão na área da UTM e o segundo ligado à área de lavagem de veículos/oficina mecânica.

Os resíduos gerados caracterizam-se por orgânicos (resíduos classe II A) - Restos de Comida; Recicláveis (resíduos classe II B) – Papel, Plásticos em geral, metais e Resíduos Perigosos (resíduos classe I) - Material sujo de óleo, filtros de ar e óleo e galões também contaminados com óleo. Consta anexo ao processo, relatório fotográfico comprovando a existência de coletores de resíduos em vários pontos do empreendimento.

Para a geração de ruídos e vibrações, a empresa propõem no desmonte da rocha: Adoção de um plano de fogo criterioso, que utilize razões de carga adequadas, inclua a utilização de espoletas de retardo para a redução das cargas por espera; Utilização de linha silenciosa para detonação; Racionamento do número de frequência das detonações; Não realização de detonações secundárias, Utilização de rompedor hidráulico para desmonte secundário. Em relação área de Britagem, rebritagem e peneiramento: Enclausuramento dos britadores e peneira scalper, pontos de maior incidência de ruídos, com telhas do tipo “sanduíche”, que tem duas camadas de folha de zinco e uma camada de isopor entre elas. Utilização de telas de borracha em todos os deck's das peneiras. Anexo ao processo digital foi apresentado monitoramento de vibração realizado 18 de agosto de 2022, na área de influência do empreendimento, com o objetivo se estabelecer valores de background.

Considerando a existência das comunidades da Prata de Baixo e Prata de Cima na área de influência direta do empreendimento, que estão sujeitas aos impactos advindos da operação do empreendimento ocorreu a apresentação de programa de comunicação social.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que houve o incremento na Área Diretamente Afetada (ADA), avaliada no processo de licenciamento anterior, o que ocasionou intervenções ambientais sem a devida autorização do órgão ambiental, além da inconformidade identificada nos estudos apresentados para o cumprimento das compensações ambientais, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Britadora Prata Ltda”, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), no município de São Gonçalo do Pará/MG.,

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.



A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.